



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES**

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**EMENTA:** Institui o Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos no Município de Aracruz, estabelece diretrizes para o recolhimento, triagem e distribuição solidária a famílias de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, o Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos, destinado ao recolhimento, à triagem, ao reaproveitamento e à distribuição gratuita de roupas, móveis, utensílios domésticos e materiais em condições de uso a famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** São objetivos do Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos:

- I – promover a solidariedade e o apoio às famílias de baixa renda;
- II – ampliar o acesso da população vulnerável a bens essenciais;
- III – incentivar o descarte ambientalmente adequado de roupas, móveis e utensílios, reduzindo o despejo irregular em vias públicas;
- IV – estimular a economia circular, o consumo consciente e o reaproveitamento de bens;
- V – apoiar o trabalho das organizações da sociedade civil, associações de moradores e entidades comunitárias que atuem na proteção social.

**Art. 3º.** O Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos poderá receber doações:

**§ 1º.** Provenientes de:

- I – pessoas físicas;
- II – empresas privadas;





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – organizações da sociedade civil;

IV – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. A doação poderá ser realizada mediante agendamento prévio ou por campanhas periódicas de coleta a serem promovidas pelo Município.

Art. 4º. Compete ao Banco Municipal:

I – realizar a triagem dos itens recebidos, selecionando aqueles que estiverem em condições adequadas de uso;

II – reparar ou realizar pequenos ajustes nos bens arrecadados, quando possível e necessário;

III – disponibilizar os itens às famílias cadastradas nos serviços socioassistenciais do Município;

IV – destinar materiais inservíveis para descarte ambientalmente correto, preferencialmente por meio de cooperativas de reciclagem.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas de reciclagem, instituições religiosas, escolas, conselhos comunitários e empresas privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As atividades decorrentes desta Lei terão caráter social e voluntário, não gerando, por si só, novas despesas obrigatórias ao Município, devendo sua implementação ocorrer conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 26 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anf.".

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – MDB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Aracruz, o Banco Municipal de Roupas, Móveis e Itens Básicos, destinado ao recolhimento, triagem, reaproveitamento e distribuição solidária de bens essenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa visa não apenas ampliar o atendimento a pessoas em condições de vulnerabilidade, mas também reduzir o descarte irregular de móveis, eletrodomésticos e utensílios nas vias públicas, logradouros e terrenos baldios, promovendo a proteção socioambiental e o consumo consciente.

Do ponto de vista social, o Banco Municipal cumpre papel essencial, pois muitas famílias de Aracruz enfrentam dificuldades para acessar roupas, móveis, utensílios domésticos, colchões, berços, cadeiras e outros itens fundamentais para a dignidade humana e, ao mesmo tempo, grande quantidade de móveis e objetos ainda utilizáveis é descartada de forma irregular, acarretando impactos negativos ao meio ambiente, acúmulo de lixo, proliferação de vetores e degradação urbana.

A criação do Banco Municipal, portanto, constitui uma solução inteligente e de alto impacto social, que une sustentabilidade, solidariedade, cidadania e em termos de assistência social, a medida dialoga diretamente com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, que preconizam a oferta de serviços, programas e benefícios às famílias em situação de risco e vulnerabilidade, sobretudo por meio de ações integradas, comunitárias e intersetoriais.

A proposição também contempla a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil, associações comunitárias, igrejas, cooperativas de reciclagem e empresas privadas, ampliando o alcance da política pública sem gerar despesas obrigatórias para o Município, tratando-se de medida de baixo custo e elevada efetividade, especialmente em um contexto de crescente demanda social e de restrições orçamentárias.

Diante de tais fundamentos, a proposta se mostra necessária, atual e socialmente transformadora, atendendo a uma demanda real da população e contribuindo de maneira efetiva para a melhoria da qualidade de vida no Município de Aracruz e assim, diante da relevância social da iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação.

Aracruz/ES, 26 de novembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – MDB

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 02/12/2025 13:34

Checksum: **06AFCD63FF3BE853D992953924EB30CB961972A6DE5757FEF08917FE5BC636E9**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003200350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.